

b) FRANCA:	
1. CASA MATERNA DE MIRAMONTES - 3147/92000	250,00
2. CASA MATERNA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1343/85000	200,00
3. FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES - 2385/85000	727,00
4. VOLUNTARIAS SOCIAIS DE FRANCA - 1527/85000	700,00
c) IBARAPAVA:	
DISPENSÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES E ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS DE IBARAPAVA - 124185000	480,00
d) ITUVERAVA:	
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS DE ITUVERAVA - 1068/85000	400,00
e) SÃO JOAQUIM DA BARRA:	
CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - 1846/85000	400,00
XIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE APARAQUARA:	
f) DOURADO:	
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO - 0974/85000	430,00
XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - NORTE:	
g) SÃO PAULO:	
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA DO JARDIM PEPE - CCNSA - 2781/86000	872,00
XV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - SUL:	
a) SÃO PAULO:	
1. CASA DOS MENINOS - 0448/85000	800,00
2. NÚCLEO ASSISTENCIAL IRMÃO ALFREDO - MALA - 2805/85000	208,00
XVI - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - LESTE:	
b) SÃO PAULO:	
1. CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA MADRE TERESA MICHEL - 0310/85000	181,00
2. CENTRO DE AÇÃO SOCIAL ESPÇO LIVRE - 2744/86000	350,00
3. CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRÁS - MOOCA - CASUM - 0888/85000	1.440,00
4. CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE - 0447/85000	5.454,00
5. COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA DA PONTE PEQUENA - LAR SÃO COSME E DAMIÃO - 0116/84000	1.500,00
6. CRECHE A.C. DIOGILIO - 1558/85000	181,00
7. LIGA PAULISTA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS - 0529/85000	218,00
XVII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - SUL:	
a) MAUÁ:	
1. CELVIRE - CENTRO DE LIBERTAÇÃO DE VIDAS REJEITADAS - 2971/80000	1.000,00
2. LAPOM - LAR DOS PEQUENOS OBRZEIROS DE MAUÁ - 2878/86000	300,00
b) SÃO CAETANO DO SUL:	
1. ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA IRMÃO ALEXANDRE - 1558/85000	2.545,00
2. NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO DO MENOR DO LIONS CLUBE DE SÃO CAETANO DO SUL - BARCELONA - 1558/85000	200,00
XVIII - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - LESTE:	
a) MOGI DAS CRUZES:	
1. CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - 2374/85000	200,00
2. INSTITUTO AMOR MISERICORDIOSO - 0478/85000	200,00
XIX - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - OESTE:	
a) CARAPICUBA:	
1. CENTRO PRESSBITERIANO HUMANITÁRIO DE AÇÃO SOCIAL - CEPHAS - 3158/82000	550,00
2. CENTRO SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA - COMUNIDADE KOLPING DE VILA DIRCE - 0074/84000	500,00
b) EMBU:	
SOCIEDADE CRISTO RESSUSCITADO - SOCRE-3098/81000	1.500,00
c) EMBU-GUAÇU:	
1. LAR VOLUNTÁRIOS DO AMOR - 1481/85000	1.000,00
2. MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU - 0077/84000	300,00
d) JANDIRA:	
SOCIEDADE CÁRITAS SÃO FRANCISCO - 2982/80000	300,00
e) OSASCO:	
LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS - 0124/84000	1.370,00

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.2.3.1.9.3 - outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1994
LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO
Therezinha Fram
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Frederico Coelho Neto
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1994.

DECRETO Nº 39.102, DE 26 DE AGOSTO DE 1994

Introduz alterações no Regulamento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá providências correlatas

LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os Convênios ICMS-74/94 e 76/94, celebrados em Brasília - DF, no dia 30 de junho de 1994, e aprovados pelo Decreto nº 38.910, de 18 de julho de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, os dispositivos adiante enumerados, com a redação que se segue:

I - a Seção XI, com os artigos 281-F e 281-G, do Capítulo II do Título I do Livro II:

**"SEÇÃO XI
 DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS**

Artigo 281-F - Na saída de produtos farmacêuticos com destino a estabelecimento localizado em território paulista, fica atribuída a responsabilidade pela retenção e pelo pagamento do imposto incidente nas saídas subsequentes ou, se for o caso, na entrada para uso ou consumo do estabelecimento destinatário (Lei 6.374/89, arts. 8º, XIII e § 4º, e 59; Convênio ICMS-76/94, cláusula primeira, e Convênio ICMS-81/93, cláusula segunda):

I - ao estabelecimento do fabricante, do importador ou do arrematante de mercadoria importada do Exterior e apreendida, localizado neste Estado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 243;

II - ao estabelecimento localizado em outro Estado signatário de acordo implementado por este Estado, arrolado na Tabela VIII do Anexo IX deste regulamento, como segue:

- a) do fabricante ou do importador;
- b) do distribuidor, depósito ou atacadista, ainda que tenha recebido a mercadoria com retenção antecipada do imposto;

III - a qualquer estabelecimento que receber mercadoria referida neste artigo diretamente de outro Estado em hipótese não abrangida pelo inciso anterior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 243.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às mercadorias adiante enumeradas, classificadas nos códigos e posições indicadas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), exceto quando se tratar de produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas, destinados exclusivamente a uso veterinário:

1. Soro e vacina	3002;
2. Medicamentos	3003 e 3004;
3. Algodão, gaze, estufa, esparadrapo e outros	3005;
4. Mamadeiras, bicos e chupetas	3923.30.0000; 3924.10.0900; 4014.90.0100
	7010.90.0400;
5. Absorventes higiênicos e fraldas	
Absorventes higiênicos	
a) de papel	4818.40.0100;
b) de matérias têxteis	5601.10.0100;
Fraldas	
c) de papel	4818.40.0200;
d) de lã	6209.10.0100;
e) de algodão	6209.20.0100;
f) de fibras sintéticas	6209.30.0100;
g) de outras têxteis	6209.90.0100;
6. Preservativos	4014.10.0000;
7. Seringas	4014.90.0200
	9018.31;

8. Escovas e pastas dentífcias	3308.10.0000
	9603.21.000;
9. Provitaminas e vitaminas	2838;
10. Contraceptivos	9018.90.0901
	9018.99.01;
11. Agulhas para seringas	9018.39.01;
12. Fio dental ou fita dental	5406.10.0100
	5406.10.0900;
13. Preparação para higiene bucal e dentária	3308.90.0100.

§ 2º - Na hipótese do inciso III:

1. o imposto incidente na operação própria e nas subsequentes será pago no período de apuração em que tiver ocorrido a entrada da mercadoria no estabelecimento, na seguinte conformidade:

a) tratando-se de estabelecimento varejista, mediante lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Recolhimento Antecipado - art. 281-F, § 2º, 1, "a", do RICMS";

b) tratando-se de estabelecimento atacadista, inclusive distribuidor, na forma do artigo 255-A;

2. na sua saída do estabelecimento será emitido documento fiscal nos termos do artigo 252 e escriturado o Livro Registro de Saídas na forma do artigo 256;

3. no tocante ao imposto pago de acordo com o item 1, aplicar-se-á, se for o caso, o disposto no inciso VI do artigo 60 e no artigo 247.

§ 3º - O imposto retido, observado o disposto no artigo 631, poderá ser recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da retenção.

Artigo 281-G - Para determinação da base de cálculo, em caso de inexistência do preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado pelo fabricante, pelo importador ou pela autoridade competente, o percentual de margem de lucro previsto no artigo 43 será (Lei 6.374/89, art. 28, e Convênio ICMS-76/94, cláusula segunda):

I - nas operações internas, 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);

II - nas operações realizadas por sujeitos passivos por substituição estabelecidos em outros Estados, que destinarem a contribuintes estabelecidos em território paulista mercadorias com alíquota neste Estado de:

a) 17%, 51,46% (cinquenta e um inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);

b) 18%, 53,30% (cinquenta e três inteiros e trinta centésimos por cento).

Parágrafo único - Na hipótese de o estabelecimento do fabricante ou do importador não realizar operações diretamente com o comércio varejista, a base de cálculo prevista neste artigo será formada a partir do preço praticado pelo distribuidor ou atacadista.

II - a Seção XII, com os artigos 281-H e 281-I, do Capítulo II do Título I do Livro II:

**"SEÇÃO XII
 DAS OPERAÇÕES COM TINTAS, VERNIZES E OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA**

Artigo 281-H - Na saída das mercadorias arroladas no § 1º, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, fica atribuída a responsabilidade pela retenção e pelo pagamento do imposto incidente nas saídas subsequentes ou, se for o caso, na entrada para uso ou consumo do estabelecimento destinatário (Lei 6.374/89, arts. 8º, XIII e § 4º, e 59; Convênio ICMS-74/94, cláusulas primeira e segunda, e Convênio ICMS-81/93, cláusula segunda):

I - ao estabelecimento do fabricante, do importador ou do arrematante de mercadoria importada do Exterior e apreendida, localizado neste Estado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 243;

II - ao estabelecimento localizado em outro Estado signatário de acordo implementado por este Estado, arrolado na Tabela IX do Anexo IX deste regulamento, como segue:

- a) do fabricante ou do importador;
- b) do distribuidor, depósito ou atacadista, ainda que tenha recebido a mercadoria com retenção antecipada do imposto;

III - a qualquer estabelecimento que receber mercadoria referida neste artigo diretamente de outro Estado em hipótese não abrangida pelo inciso anterior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 243.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às mercadorias adiante enumeradas, classificadas nos códigos e posições indicadas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH):

1. Tinta à base de polímetro acrílico diásporo em meio aquoso	3208.10.0000;
2. Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso:	
a) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos	3208.10.0000;
b) outros	3208.90.0000;

Diário Oficial
 ESTABELECIDOR: SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
 Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03103-902 - São Paulo
 Telefones 693-0484 e 291-3344
 Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
 PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA - Telefone 251-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio Joda, 130
- BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Catejeiras, 4-44
- CAMPINAS - (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penabaz, 954
- GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 36B - Salas 511 e 513
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SOROCABA - (0152) 33-7748 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 22-3503

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
 ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
 Artes Gráficas: Ladislau Neszinger
 Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
 Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli